



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 655, DE 30 DE ABRIL DE 2.013.**

**“Regulamenta o procedimento para a concessão de parcelamento administrativo de débitos fiscais tributários e não tributários em benefício dos contribuintes municipais e dá outras providências”.**

**FABRICIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 471/13 e, ainda, considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para a concessão de parcelamento administrativo de débitos fiscais aos contribuintes municipais de conformidade com a legislação municipal vigente, faz saber que, neste ato, resolve e

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos fiscais, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa até o exercício de 2.012, ajuizados ou não em processo judicial de execução fiscal, em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante a celebração de termo de acordo e confissão de dívida, nas condições previstas neste Decreto e nos moldes de seu Anexo II.

**Art. 2º-** O requerimento ou pedido de parcelamento do débito deverá ser formalizado em requerimento próprio, na forma do Anexo I, deste Decreto, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, com poderes especiais, juntando-se o respectivo instrumento de mandato quando for o caso.

**§ 1º-** O pedido de parcelamento também poderá ser formalizado pelo responsável, assim compreendido aquele que estiver na posse direta do bem imóvel.

**§ 2º-** O pedido a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser protocolizado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto Municipal.

**Art. 3º-** O pedido de parcelamento de débito tributário formulado pelo contribuinte ou seu representante legal importa em confissão irrevogável do débito e interrompe o prazo prescricional, na forma do disposto no inciso IV, do art. 174, do Código Tributário Nacional, e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

**Art. 4º-** O débito objeto de parcelamento, nos termos deste Decreto, será atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais e do valor da multa, na data do deferimento do pedido e dividido pelo número de parcelas pretendidas pelo contribuinte ou responsável.

**Parágrafo Único:** O parcelamento de débitos com os benefícios previstos neste Decreto não dispensa o contribuinte ou responsável do pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios fixados pelo Poder Judiciário nos processos já ajuizados, calculados sobre o montante do débito ajuizado, sendo que os honorários advocatícios serão pagos pelo contribuinte na primeira parcela do acordo.

**Art. 5º-** O pagamento da primeira parcela, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, deverá ser efetuado concomitantemente com a assinatura do termo de acordo e confissão de dívida.

**Parágrafo Único:** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais.

**Art. 6º-** O disposto neste Decreto aplica-se a quaisquer débitos fiscais, mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, neste caso pelo valor remanescente da dívida,



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

ainda, que cancelado o ajuste por inadimplência do devedor, vedada a compensação ou restituição de qualquer importância.

**Parágrafo Único:** Os débitos objeto de decisão judicial, com trânsito em julgado, ficam excluídos do regime deste Decreto.

**Art. 7º-** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, acarretará a rescisão do acordo, independentemente de aviso ou notificação e implicará renúncia expressa do devedor aos benefícios concedidos por este Decreto, com imediata exigibilidade da dívida não paga, ensejando ainda, conforme o caso, o início ou prosseguimento da execução pelo saldo devedor remanescente, acrescido de juros moratórios, atualização monetária e multa.

**Art. 8º-** As disposições deste Decreto não autorizam a restituição de quantias pagas a qualquer título.

**Art. 9º-** Este Decreto entrará em vigência a partir de 06 de maio de 2.013.

**Art. 10-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 30 de abril de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda  
Secretária Municipal em Exercício



# Prefeitura Municipal de Trabiçu

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 655/13 - ANEXO I

### REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL

Contribuinte:	CPF / CNPJ:				
Endereço:	Nº	Comple:	CEP:	Bairro:	
Setor:	Quadra:		Lote:		

Representante Legal ou Resp.:	CPF / CNPJ:				
Endereço:	Nº	Comple:	CEP:	Bairro:	
Setor:	Quadra:		Lote:		

#### Dívidas Parceladas

Ano	Receita	Dívida	Cadastro	Matrícula	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Acréscimos	Total
-----	---------	--------	----------	-----------	-------	----------	-------	-------	----------	------------	-------

#### Dados do Parcelamento

Data:	Número:	Nº de Parcelas:	Entrada/1ª Parcela:	1º Vencimento:
Processo:	Dt Processo:		Última Parcela:	Últ. Vencimento::

O contribuinte/responsável acima identificado, nos termos da Legislação pertinente, requer o parcelamento administrativo de seus débitos fiscais relativos ao tributo, junto à Prefeitura Municipal de Trabiçu-SP.

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:

- em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348 e 354 do Código de Processo Civil;
- em interrupção do prazo prescricional, na forma do artigo 174, inciso IV, do Código Tributário Nacional;
- em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos expressa;
- que a falta de pagamento de 03 parcelas consecutivas ou não, acarretará a rescisão do acordo, independentemente de aviso ou notificação e implicará renúncia expressa do devedor aos benefícios concedidos pela Prefeitura, com a imediata exigibilidade da dívida não paga, ensejando, ainda, o prosseguimento da execução fiscal, se for o caso, pelo saldo devedor remanescente, acrescido de juros moratórios, atualização moratória e multa;
- em vedação a restituição de valores pagos ao Município de Trabiçu ficando este autorizado, dede já, para que eventuais créditos do devedor passíveis de restituição ou ressarcimento sejam compensados com os débitos objetivos do parcelamento pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira.

Termos que

P. Deferimento.

Trabiçu, de de .

\_\_\_\_\_  
Contribuinte, Responsável Legal ou Responsável



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 655/13 – ANEXO II

### ANEXO II – TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO

Contribuinte:	CPF / CNPJ:			
Endereço:	Nº	Comple:	CEP:	Bairro:
Setor:	Quadra:	Lote:		

Representante Legal ou Resp.:	CPF / CNPJ:			
Endereço:	Nº	Comple:	CEP:	Bairro:
Setor:	Quadra:	Lote:		

#### Dívidas Parceladas

Ano	Receita	Dívida	Cadastro	Matrícula	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Acréscimos	Total
-----	---------	--------	----------	-----------	-------	----------	-------	-------	----------	------------	-------

<b>Dados do Parcelamento</b>					
Data:	Número:	Nº de Parcelas:	Entrada/1ª Parcela:	1º Vencimento:	
Processo:	Dt Processo:		Última Parcela:	Últ. Vencimento::	

O contribuinte/responsável acima identificado, nos termos da Legislação pertinente, requer o parcelamento administrativo de seus débitos fiscais relativos ao tributo, junto à Prefeitura Municipal de Trabiju-SP.

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:

- em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348 e 354 do Código de Processo Civil;
- em interrupção do prazo prescricional, na forma do artigo 174, inciso IV, do Código Tributário Nacional;
- em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos expressa;
- que a falta de pagamento de 03 parcelas consecutivas ou não, acarretará a rescisão do acordo, independentemente de aviso ou notificação e implicará renúncia expressa do devedor aos benefícios concedidos pela Prefeitura, com a imediata exigibilidade da dívida não paga, ensejando, ainda, o prosseguimento da execução fiscal, se for o caso, pelo saldo devedor remanescente, acrescido de juros moratórios, atualização moratória e multa;
- em vedação a restituição de valores pagos ao Município de Trabiju ficando este autorizado, dede já, para que eventuais créditos do devedor passíveis de restituição ou ressarcimento sejam compensados com os débitos objetivos do parcelamento pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vencidas, partindo-se da última para a primeira.

Termos que  
P. Deferimento.

Trabiju, de de .

\_\_\_\_\_  
Contribuinte, Responsável Legal ou Responsável

Ciente e de Acordo

Trabiju, de de .

\_\_\_\_\_  
FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**